

01



02  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL**  
DAS MATAS

## **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 134/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Caminhão Pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura.

**MAIO/2023**

---



03  
PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

Ofício Seinfra Nº. 042/2023.

Exmo Srº  
**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Senhor prefeito,

Venho pelo presente solicitar a vossa excelência, aditivo de prazo para o contrato nº 134/2022 com a empresa TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº22.838.991/0001-19.

O prazo de vigência do presente aditivo terá início em 17 de maio de 2023 até 17 de maio de 2024, ai não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do código civil Brasileiro.

Ressaltamos nosso objetivo de dar continuidade aos trabalhos prestados e atividades desenvolvidas durante o corrente ano, com a prestação de serviços de Locação de Caminhão Pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura.

A empresa acima mencionada, através dos serviços ofertados nos possibilita a darmos prosseguimento com qualidade e precisão ao trabalho desenvolvido por esse município.

Certo do vosso pronto atendimento, desde já agradeço.

São Miguel das Matas – Bahia, 12 de maio de 2023.

  
Edezio de Jesus Bastos

Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos



02

000350



## PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022

“Contrato de prestação de serviços nº 134/2022, que entre si fazem, O Município de São Miguel das Matas e a empresa Todos Juntos Serviços de Locações e Eventos EIRELI, para os devidos fins abaixo especificados”.

**O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.838.991/0001-19, com sede na 1ª TV Coronel José Augusto, Nº 02, Centro, Varzedo-BA, 44.565-000 representada neste ato pelo Sr. Nelson da Silva, residente e domiciliado na Rua Coronel José Augusto, Nº 52,1 Andar, Centro, Varzedo-BA, 44.565-000, denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Caminhão Pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura, conforme Edital de Pregão Eletrônico Nº. 007/2022 e seus anexos.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Serviços de Locação de Caminhão Pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura.

### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

*Handwritten signatures and initials.*



05

000357



2.1- O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA e cronograma de fornecimento, em obediência ao Edital de Pregão Eletrônico N° 007/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 - O prazo para a prestação dos serviços será de 12 meses, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 17 de maio de 2023, aí não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

4.1 O Preço Total para a entrega do objeto do contrato, será de R\$ 163.200,00 (*Cento e sessenta e três mil e duzentos reais*), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, objeto do Edital de Pregão N°. 007/2022 e da Ata do resultado da Licitação.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações:

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

4.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

4.6 - Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 4/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

Prestação de Serviços 60%: ..... R\$ 97.920,00

*2 ml* *\$*



06

000358



Insumos 40%: ..... R\$ 65.280,00  
R\$ 163.200,00

## CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Nº 007/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

10.01 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

2084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00 e 42

11.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 00

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

### 6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;



000359



6.1.4 -- A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter os serviços em sua integralidade para atender as necessidades do serviço contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

6.1.9 - Não será permitida a sub contratação.

6.1.10 - A CONTRATADA será responsável por todas as multas de trânsito originadas durante a locação, cabendo à contratada/consignatária requerer oficialmente a restituição, devendo comprovar que houve culpa do condutor/servidor municipal;

## 6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE, através de representante das Secretarias e/ou fiscal (ais) de contrato do município.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:



8,33% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

*Handwritten signature and initials.*



000361



8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;



9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

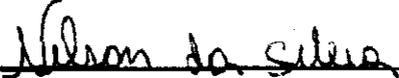
9.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

**CLAUSULA DÉCIMO- FORO**

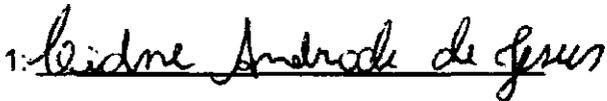
10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

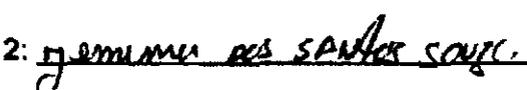
SÃO MIGUEL DAS MATAS BA, 17 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
Valdelino de Jesus Santos  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI CONTRATADA  
Nelson da Silva  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1:   
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 077.273.205-10.....

2:   
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 032.484.465-38.....

Visto Assessoria Jurídica:

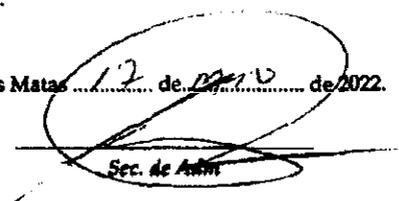
Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas, 17 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:  
Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

São Miguel das Matas, 17 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Sec. de Adm.

ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Caminhão tanque trucado com a capacidade mínima de 15.000 lts, com mangueiras, esguichos, motor e bomba, percurso no máximo de 250km por dia. Com motorista e combustível por conta da contratada.	Diária	240	R\$ 680,00	R\$ 163.200,00

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



Edição eletrônica disponível no site [www.saomiguelasmatas.ba.gov.br](http://www.saomiguelasmatas.ba.gov.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2022

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

**CONTRATADA: TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.838.991/0001-19, com sede na 1ª TV Coronel José Augusto, Nº 02, Centro, Varzedo-BA, CEP: 44.565-000.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Caminhão Pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura.

**VIGÊNCIA:** 12 MESES

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 163.200,00 (*Cento e sessenta e três mil e duzentos reais*)

### DOTAÇÃO

- ⇒ 10.01 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
- ⇒ 2084 – Manutenção da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos
- ⇒ 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ⇒ Fonte: 00 e 42
  
- ⇒ 11.01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- ⇒ 2088 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- ⇒ 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ⇒ Fonte: 00

São Miguel das Matas-BA, 17 de maio de 2022.

Valdelino de Jesus Santos  
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 22.838.991/0001-19  
Certidão n°: 20304404/2023  
Expedição: 15/05/2023, às 09:23:16  
Validade: 11/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.838.991/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

49



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 22.838.991/0001-19  
**Razão Social:** TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI  
**Endereço:** 1 TV CORONEL JOSE AUGUSTO 02 / CENTRO / VARZEDO / BA / 44565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/05/2023 a 08/06/2023

**Certificação Número:** 2023051002014116796843

Informação obtida em 15/05/2023 09:14:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS LTDA**  
**CNPJ: 22.838.991/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:22 do dia 15/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2023.

Código de controle da certidão: **E957.E08A.FDB4.1FC3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

76



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232795997

RAZÃO SOCIAL	
TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS L1	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
145.411.851	22.838.991/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO**  
DIVISÃO DE TRIBUTOS  
PRAÇA OITO DE DEZEMBRO, 94 - CENTRO  
VARZEDO - BA - CEP. 44565-000  
FONE(S) 75 3381-1022 CNPJ/MF: 13.460.286/0001-69

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000082/2023

Nome/Razão Social: **TODOS JUNTOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI**

Nome Fantasia: **TODOS JUNTOS SERVICOS**

Inscrição Municipal: **1000024** CPF/CNPJ: **22.838.991/0001-19**

Endereço: **1º TV DA RUA CORONEL JOSE AGUSTO, CENTRO , 02 CENTRO  
VARZEDO - BA - CEP: 44565-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

.....  
.....  
.....  
.....

Esta Certidão foi emitida em 03/04/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **02/06/2023**

Código de controle da certidão: **2100012588**

*Milena de Jesus Silva*  
Milena de Jesus Silva  
Diretora do Departamento  
de Cadastro e Arrecadação  
Decreto nº 07/2021

Departamento de Arrecadação e Cadastro



Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



**GABINETE DO PREFEITO**

**AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 140/2023**

O Prefeito Municipal de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do contrato 134/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 12 de maio de 2023

---

**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal

49



PREFEITURA  
**SÃO MIGUEL  
DAS MATAS**

São Miguel das Matas-BA, 12 de maio de 2023.

Ilmº Senhor  
Valdelino de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

Nesta

Senhor,

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de aditivo de prazo ao contrato 134/2022, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhão pipa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Agricultura, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
10.01	00	2084	3.3.90.39.00
11.01	42	2088	

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Uilson Bonfim dos Santos  
CRC-BA/026931/O-9  
Diretor de Contabilidade



## **PARECER JURÍDICO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 140/2023**

Recebemos solicitação de análise jurídica a respeito de realização de **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 134/2022**, firmado com a empresa **TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.838.991/0001-19, com a finalidade de prorrogar o prazo de vigência do mesmo, por 01 ano, com início em 17 de maio de 2023 e término em 17 de maio de 2024.

Passemos a análise do assunto.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente subscrito, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo nº 134/2022 originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo nº 134/2022 (originário) e os aditivos;
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do representante legal;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade e fiscal;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

### **DO MÉRITO**

A Lei 8.666/93, mais especificamente os incisos do artigo 57, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser prorrogados para além da vigência dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(omissis)

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



**COELHO & CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para a execução das obrigações contratadas.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, §1º, VI da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do 3º termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

Conforme consta, foi informado pela Secretaria Municipal de Finanças a existência de disponibilidade financeira baseada na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, bem como apurou-se a razoabilidade dos valores, bem como sua compatibilidade com os praticados no mercado.

O prazo de vigência do contrato inicial foi firmado em 01 ano e como se trata de contrato de execução continuada a sua duração não fica adstrito à vigência do crédito orçamentário, já que abarcado ela exceção trazida pelo Inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, sendo incontestável a possibilidade de aditamento de prazo por iguais e sucessivos períodos.

Aliás, importa destacar que os acordos entre Administração e os particulares devem visar sempre que possível a facilitação da consecução do interesse público. Vale dizer, nos contratos administrativos o interesse público se sobrepõe ao interesse privado com escopo de garantir a supremacia da Administração, o que implica na possibilidade de modificação, prorrogação e extinção unilateral ou consensual do pacto celebrado para garantia de continuidade dos serviços públicos.

Diante do exposto, com fulcro no inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº: 8.666/93 entendemos pela ausência de impeditivos ao aditamento de prazo nos autos do processo administrativo em tela.

É o parecer.

São Miguel das Matas/BA, 12 de maio de 2023.

**Maico Coelho da Silva**  
**OAB/BA 26.239**



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 134/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
/BA E A EMPRESA TODOS JUNTOS  
SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS  
EIRELI.”**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.500/0001-04, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.838.991/0001-19, com endereço na 1ª Travessa Coronel José Augusto, 02, Centro, Varzedo-BA – CEP: 44.565-000, representada neste ato pelo Sr. Nelson da Silva, RG 964426200 SSP/BA e CPF: 836.299.475-49, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 134/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Caminhão Pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura, partes integrantes do Pregão Eletrônico nº 007/2022 e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PRAZO:** A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 17/05/2023 e término em 17/05/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

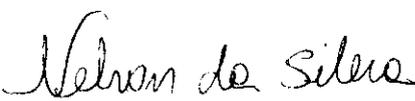
Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 16 de maio de 2023.

  
**Valdelino de Jesus Santos**  
Prefeito Municipal

  
**Nelson da Silva**  
Todos Juntos Serviços de Locações e Eventos Eireli

Testemunhas:



Nome/CPF: 09302679586

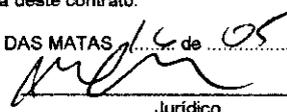
Hérica Mary Borge

Nome/CPF: 07733890594

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

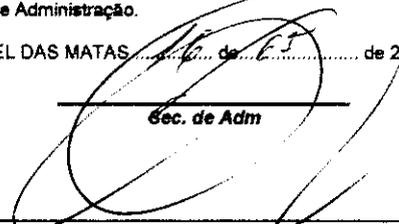
SÃO MIGUEL DAS MATAS, 16 de 05 de 2023.

  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretario de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS, 16 de 05 de 2023.

  
Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site [www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 134/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Locação de Caminhão Pipa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Agricultura- Contratante: **MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ: 13.825.500/0001-04, Contratada: **TODOS JUNTOS SERVICOS DE LOCACOES E EVENTOS EIRELI**, CNPJ: 22.838.991/0001-19. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 134/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 17/05/2023 e término em 17/05/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 16/05/2023.